

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.458, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Chico Lopes, que *acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre a nulidade de cláusula contratual relativa a material escolar de uso coletivo.*

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.458, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Chico Lopes.

O projeto altera o art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que *dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.*

Em seu art. 1º, o projeto determina a nulidade da cláusula contratual que obrigue o contratante:

- a) ao pagamento adicional; ou
- b) ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.



SF/13248.12814-64

Página: 1/4 13/09/2013 17:53:33

9dc8e158ee0f806461f59cbbdf1d0341070a0bec

Assevera o projeto ser nula a cláusula que insere tais custos nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares devidos.

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o relator *ad hoc*, Senador Inácio Arruda, proferiu parecer pela aprovação do projeto, ao fundamento de que tal imposição de custos ao aluno é medida abusiva, porque o obriga a financiar tais despesas que, em tese, são despesas do empresário do ensino. Outro ponto destacado reside na falta de transparência de medidas que impõem custos adicionais aos clientes.

Nesta Comissão, que aprecia o projeto em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito econômico, matéria de competência da União (art. 24, inciso I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios; ao contrário, estimula a efetivação dos princípios constitucionais da defesa do consumidor, da busca do pleno emprego dos fatores de produção e do desenvolvimento social (Constituição, art. 170, incisos V e VIII, e art. 219).

A análise deste projeto pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre defesa do consumidor, em especial sobre cláusulas e instrumentos contratuais que vinculem fornecedores e consumidores.



Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: a) inovação, efetividade e coercitividade, dado que impõe a nulidade da cláusula que imputa ao contratante do serviço educacional o pagamento de despesas adicionais com o fornecimento de material escolar; b) veiculação normativa adequada, já que o tema deve ser disciplinado por lei ordinária; e c) generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os estabelecimentos de ensino.

A boa técnica legislativa foi observada: não há inclusão de matéria diversa do objeto da lei modificada, que é a lei que regulamenta o valor total das anuidades escolares, e as expressões utilizadas preenchem os requisitos de redação das disposições normativas. Emenda de redação é necessária, porém, para que a expressão “será nula” inicie o período, a fim de tornar mais claro o comando legal.

A proposta é meritória porque, de fato, o consumidor brasileiro de serviços educacionais é vítima de abusos como o que o presente projeto visa combater.

É evidente que a cobrança de materiais escolares inserida no valor da mensalidade escolar caracteriza abuso ao consumidor, identificado no direito econômico como abuso de dependência econômica, pelo qual o fornecedor de contrato de prestação continuada de médio e longo prazo impõe ao consumidor do serviço custos extras e adicionais, de forma abusiva e injustificável.

A lógica é simples: todo contrato de médio e longo prazo gera custos excessivos em caso de rescisão contratual. Esse fato, que é notório, é percebido pelos contratantes. E o contratante que possui maior poder na relação contratual, no caso, o fornecedor de serviços educacionais, impõe valores adicionais abusivos ao consumidor de serviços educacionais, o qual ou paga esses valores abusivos, ou terá de arcar com elevados custos derivados de rescisão contratual.

Nesse contexto considerado, o projeto é meritório porque extirpa prática abusiva realizada contra os consumidores de serviços educacionais.

III – VOTO



Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1 – CMA (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º

§ 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, cujos custos deverão ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.” (NR)

Sala da Comissão, 15 DE OUTUBRO DE 2013.

, Presidente

Ana Rita Jorginho

, Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 36ª REUNIÃO, DE 15/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

Sen. Blairo Maggi

RELATOR: _____

Sen. Ana Rita

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
• Anibal Diniz (PT)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT)
• Jorge Viana (PT)	• 3. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
• Ana Rita (PT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	• 1. Sérgio Souza (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
• Valdir Raupp (PMDB)	4. Vital do Rêgo (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Eunício Oliveira (PMDB)
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB)	• 1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	• 2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
• Blairo Maggi (PR)	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Fernando Collor (PTB)	3. Armando Monteiro (PTB)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 126/2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)	X				1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)					2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGIE VIANA (PT)	X				3. VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)	X			
ANA RITA (PT)(RELATOR)	X				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X			
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4. VITAL DO RÊGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)					5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PMDB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PSDB)					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X			
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				

Quórum: TOTAL 9 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 8
 Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 15/10/2013

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
 OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Senador BLAIRO MAGGI
 Presidente



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 126/2011. – EMENDA Nº 1-CMA

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANIBAL DINIZ (PT)	X				1. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
ACIR GURGACZ (PDT)					2. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
JORGE VIANA (PT)	X				3. VANESSA GRAZZIOTTIN (PCDOB)	X			
ANA RITA (PT)(RELATOR)	X				4. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					5. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X			
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					2. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
GARIBALDI ALVES (PMDB)					3. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4. VITAL DO RÉGO (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)					5. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
KÁTIA ABREU (PMDB)					6. VAGO				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PSDB)					1. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X			
CÍCERO LUCENA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLAIRO MAGGI (PR)					1. GIM (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2. VAGO				
FERNANDO COLLOR (PTB)					3. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				

Quórum: TOTAL 9 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 8
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 15/10/2013

Senador BLAIRO MAGGI
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

